

## IV

(Actos adoptados, antes de 1 de Dezembro de 2009, nos termos do Tratado CE, do Tratado UE e do Tratado Euratom)

## DECISÃO DO CONSELHO

de 16 de Novembro de 2009

**relativa à assinatura e à celebração de um Acordo de parceria voluntário entre a Comunidade Europeia e a República do Gana relativo à aplicação da legislação no sector florestal, à governação e ao comércio de produtos de madeira importados para a Comunidade**

(2010/151/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Comunidade (a seguir designado «o Acordo») foi rubricado em 3 de Setembro de 2008.

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 133.º, conjugado com o primeiro parágrafo do n.º 2 e o n.º 4 do artigo 300.º,

(5) É, pois, do interesse da Comunidade aprovar o Acordo,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

DECIDE:

Considerando o seguinte:

*Artigo 1.º*

(1) Em Maio de 2003, a Comissão Europeia publicou um Plano de Acção relativo à aplicação da legislação, à governação e ao comércio no sector florestal (FLEGT), no qual apelava à tomada de medidas sobre a exploração madeireira ilegal mediante a elaboração de acordos de parceria voluntários com países produtores de madeira. As conclusões do Conselho sobre o Plano de Acção foram adoptadas em Outubro de 2003 <sup>(1)</sup> e o Parlamento Europeu aprovou uma resolução em Janeiro de 2004.

1. É aprovado, em nome da Comunidade, o Acordo de parceria voluntário entre a Comunidade Europeia e a República do Gana relativo à aplicação da legislação no sector florestal, à governação e ao comércio de produtos de madeira importados para a Comunidade.

(2) Em 5 de Dezembro de 2005, o Conselho autorizou a Comissão a iniciar negociações de acordos de parceria com o objectivo de executar o Plano de Acção da UE para o FLEGT.

2. O texto do Acordo acompanha a presente decisão.

*Artigo 2.º*

(3) Em 20 de Dezembro de 2005, o Conselho aprovou o Regulamento (CE) n.º 2173/2005 <sup>(2)</sup> que estabelece um regime de licenciamento para a importação de madeira para a Comunidade Europeia de países com os quais a Comunidade celebrou acordos de parceria voluntários.

A Comunidade é representada por representantes da Comissão no mecanismo conjunto de controlo e avaliação estabelecido no artigo 19.º do Acordo. Os Estados-Membros podem participar nas reuniões do mecanismo conjunto de controlo e avaliação enquanto partes da delegação comunitária.

*Artigo 3.º*

(4) As negociações com a República do Gana foram concluídas e o Acordo de parceria voluntário entre a Comunidade Europeia e a República do Gana relativo à aplicação da legislação no sector florestal, à governação e ao comércio de produtos de madeira importados para a

Para efeitos da alteração dos anexos do Acordo, com base no seu artigo 26.º, a Comissão fica autorizada, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 2173/2005, a aprovar as alterações em nome da Comunidade.

*Artigo 4.º*

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para assinar o Acordo a fim de vincular a Comunidade <sup>(3)</sup>.

<sup>(1)</sup> JO C 268 de 7.11.2003, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 347 de 30.12.2005, p. 1.

<sup>(3)</sup> A data da entrada em vigor do Acordo será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*, por intermédio do Secretariado-Geral do Conselho.

*Artigo 5.º*

A presente decisão é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 16 de Novembro de 2009.

*Pelo Conselho*  
*A Presidente*  
C. MALMSTRÖM

---